



---

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018

### **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO E CADASTRO DE RESERVA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.268.011/0001-84, através do titular de sua Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional N º 5, de 14 de fevereiro de 2006, combinada com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações previstas pela Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 306/2016, torna público e faz saber que realizará Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas do seu quadro de empregos públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**, com base na legislação vigente, para suprir a necessidade de recursos humanos no âmbito do Município de IPIXUNA DO PARÁ, visando maior efetividade e qualidade na prestação de serviços de saúde à população ipixunense da sede, distritos e demais localidades da zona rural, nos termos contidos neste edital:

#### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Público ora empreendido será executado pela Secretaria Municipal de Saúde de IPIXUNA DO PARÁ, através da Comissão Organizadora nomeada através do **Decreto Nº 049, de 10 de dezembro de 2018**, sob orientação e supervisão do 5º Centro Regional de Saúde/Secretaria de Saúde Pública do Pará – SESPA, sendo regido pelas normas constantes deste Edital, bem como pela legislação aplicável à matéria e pelos princípios gerais do Direito que norteiam a Administração Pública.

**1.1.1.** Processo Seletivo Público será regido por este Edital e seus anexos, destinando-se ao preenchimento de vagas para admissão e cadastro de reserva, sendo 76 (setenta e seis) vagas para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, mais cadastro de reserva;



---

e 10 (dez) vagas para AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, mais cadastro de reserva, que serão distribuídas conforme o **ANEXO III**, parte integrante deste Edital, sendo que, as avaliações serão de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**1.1.2.** Os aprovados no Processo Seletivo Público de que trata este Edital, que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados a programas, serão submetidos ao Regime Jurídico Único deste município, estabelecido pela Lei Municipal Nº 094, de 14 de dezembro de 1998, os quais deverão permanecer vinculados a programas custeados pelas esferas Federais e/ou Estaduais.

**1.1.3.** Para os cargos descritos no **ANEXO III**, as avaliações do Processo Seletivo Público para admissão e cadastro de reserva serão compostas em 02 (duas) etapas: prova objetiva de múltipla escolha com caráter classificatório e eliminatório; e Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de caráter eliminatório.

**1.1.4.** Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, data ou horário determinado.

**1.1.5.** Os cargos, vagas por localidade e cargas horárias constam do **ANEXO III**.

**1.1.6.** Os candidatos aprovados, participantes do Cadastro de Reserva (CR) poderão ser convocados e admitidos, desde que haja disponibilidade de vagas específicas para as localidades às quais concorreram, a serem preenchidas no decorrer da validade do certame.

**1.1.7.** Interessados em participar da referida seleção deverão observar os seguintes requisitos (art. 6º da lei federal 11.350/2006 considerando-se as alterações e acréscimos previstos pela lei federal 13.595/2018) para o exercício da atividade: (I) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; (II) ter concluído o ensino médio.

**1.1.8.** Ocorrerá excepcionalidade quanto à exigência do critério no item **1.1.7. “(II) ter concluído o ensino médio”** se durante as inscrições não comparecer nenhum candidato com ensino médio completo comprovado, quando poderão se inscrever exclusivamente para aquela vaga candidatos com nível de escolaridade de ensino médio incompleto que estejam cursando ou não, e candidatos com nível fundamental completo, conforme previsto na Lei 13.595/2018, desde que observadas as demais exigências para exercer os cargos previstos neste Edital.



---

## SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

**1.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, avisos e/ou comunicados e de todos os atos pertinentes a este Edital.

**1.2.1.** Este processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**1.2.2.** O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial, implicando o não cumprimento deste item na sua eliminação do Processo Seletivo.

## SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA

**1.3.** Os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) serão membros integrantes das Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Agentes Comunitários de Saúde e os AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) membros integrantes das Equipes de Combate às Endemias e exercerão suas atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na razão de oito horas diárias em dois turnos.

**1.3.1.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto na legislação federal deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção e prevenção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, de acordo com cada cargo, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I DAS DIRETRIZES E DAS ATRIBUIÇÕES

**2.1.** As diretrizes de atuação e as atribuições dos ACS e ACE seguem os exatos termos da Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, considerando-se as alterações e inclusões previstas pela Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.



---

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**2.2.** Nos exatos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do coordenador da equipe de saúde da família/equipe de agentes comunitários de saúde.

**2.2.1.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**2.2.2.** Este texto não substitui a Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, considerando-se as alterações e inclusões previstas pela Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**2.3.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em



conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde.

**2.3.1.** São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

- I** - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- II** - Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- III** - Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- IV** - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- V** - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- VI** - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- VII** - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII** - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX** - Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- X** - Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI** - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

**2.3.2.** Este texto não substitui a Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, considerando-se as alterações e inclusões previstas pela Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I



---

## DAS REMUNERAÇÕES

**3.1.** O Valor da remuneração das categorias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias corresponderá ao atual piso salarial profissional nacional para as categorias, fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, instituído pela Lei Federal Nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

**3.1.1.** O piso salarial profissional nacional será pago integralmente mediante ao cumprimento das atribuições previstas para cada cargo e ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas.

**3.1.2.** A remuneração para os cargos previstos neste Edital poderá sofrer atualizações conforme publicação de instrumentos legais do Governo Federal que normatizem o piso para as categorias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, mediante início dos repasses financeiros de custeio que contemplem futuros pisos estipulados pela União.

## SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

**3.2.** Os candidatos aprovados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, com um intervalo para refeição, com a frequência diária de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais podendo, excepcionalmente, serem convocados para jornada de trabalho de campo, campanhas e outros eventos de interesse da saúde pública municipal em fins de semana e feriados, quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer sanções administrativas o funcionário que não se adequar à mesma, resguardando-se as exceções previstas em lei.

## SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES



---

**3.3.** As inscrições serão realizadas no período de 14 a 16 de janeiro de 2019, no horário de 08:00h às 18:00h sem intervalo nos dias 14 e 15/01/18 e de 08:00h às 12:00h no dia 16/01/18, na Secretaria Municipal de Promoção Social, sito à Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, IPIXUNA DO PARÁ/PA.

**3.3.1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar ignorância ou desconhecimento.

**3.3.2.** Não serão aceitas inscrições fora do horário, locais e período estabelecidos e sem o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

**3.3.3.** O candidato concorrente à vaga para Agente Comunitário de Saúde, deverá demonstrar, no ato da inscrição (através de comprovante de residência em seu nome) o domicílio na área que pretende concorrer, respeitando as vagas existentes por localidade no município de acordo com o **Anexo III** deste Edital.

**3.3.4.** A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, de forma presencial e mediante comprovação de pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo tal documento ser retirado em mesmo horário e local da inscrição, já mencionados no item **3.3**. O pagamento deverá ser feito em qualquer agência da rede bancária oficial.

**3.3.5.** No DAM (Documento de Arrecadação Municipal), deverá conter Nome do Candidato, Endereço e CPF. Não serão aceitos comprovantes de pagamentos que não fique explícita a identificação correta do candidato.

**3.3.6.** No que tange o valor da inscrição, uma vez pago, não será devolvido, sob hipótese alguma, salvo no caso de não realização do Processo Seletivo, ou cancelamento do certame, situação em que o candidato poderá requerer a restituição junto à Prefeitura Municipal, após definitiva confirmação de sua não realização, corrigido monetariamente, a partir da data do pagamento da inscrição, em prazos e datas a serem divulgados à época.

**3.3.7.** É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal.

**3.3.8.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



**3.3.9.** A inexatidão, irregularidade ou eventual falsidade das informações, dos documentos ou das declarações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo.

**3.3.10.** Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos no item **3.3.11.** deste Edital, consistindo obrigações do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

**3.3.11.** Os Documentos necessários para a inscrição, devendo o candidato apresentar original e cópia legíveis, são os seguintes:

**3.3.11.1.** Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação com foto;

**3.3.11.2.** Documento de comprovação do CPF;

**3.3.11.3.** Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau), exceto nos casos previstos pelo item **1.1.8.** deste Edital;

**3.3.11.4.** Comprovante de residência.

**3.3.12.** O candidato não poderá se inscrever em mais de um cargo deste Edital.

**3.3.13.** O candidato receberá o comprovante de sua inscrição no ato da mesma. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração do emprego público escolhido, ou no caso de opção pelo cargo de Agente Comunitário de Saúde, mudança de área de atuação ou outra condição prevista neste edital.

**3.3.14.** São critérios para realizar a inscrição:

**3.3.14.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado conforme o Art. 12 da Constituição Federal e aqueles que se encontram com visto permanente, conforme artigos 95 e 101 da Lei Nº 6.815/80;

**3.3.14.2.** Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;

**3.3.14.3.** Ter concluído o Ensino Médio, exceto nos casos previstos pelo item **1.1.8.** deste Edital;

**3.3.14.4.** Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades (8 horas por dia, em dois turnos, quarenta horas semanais).

**3.3.14.5.** Ao optar pela inscrição para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, residir na área (área para onde se inscreveu) onde irá atuar.

**3.3.15.** A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**3.3.16.** O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato da inscrição. O candidato que fizer quaisquer





declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e como consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e classificado para o número de vagas ofertadas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.3.17.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e da Secretaria de Saúde do município de Ipixuna do Pará, e no sítio da Prefeitura na Internet ([www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br)) a lista das inscrições deferidas, conforme cronograma constante no **ANEXO I** que integra este Edital.

**3.3.18.** Não será permitida inscrição por via postal, fac-símile, internet, ou fora do prazo estabelecido neste Edital para as inscrições.

#### **SEÇÃO IV DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**3.4.** Não serão aceitos pedidos de isenção total ou parcial do pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, salvo em condições de extrema pobreza devidamente comprovada, com base no Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008; conforme a seguir:

**3.4.1.** O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (**Anexo VI**), neste Edital, assiná-lo, juntando os documentos necessários, e entregar em mãos, em duas vias, o qual receberá do funcionário uma das vias protocolada, no período e local designado para o recebimento das inscrições.

**3.4.2.** O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar nos quadros de avisos da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições. A divulgação da relação final dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição será feita até o dia 14/01/2019, nos quadros de avisos da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

**3.4.2.1.** O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá sua inscrição homologada automaticamente, devendo o mesmo acompanhar o deferimento da inscrição nos quadros de avisos, conforme o item **3.3.17.** deste Edital.

**3.4.2.2.** Caso o pedido de isenção seja INDEFERIDO, o candidato que o queira, mesmo assim, concorrer ao Processo Seletivo Público deverá efetivar sua inscrição e



efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o limite da data de vencimento, que será após a divulgação do resultado dos pedidos de isenção.

**3.4.3.** As solicitações de Isenção da taxa de inscrição só serão analisadas quando entregues até a data limite estabelecida neste Edital.

**3.4.4.** A Prefeitura de Ipixuna do Pará não se responsabilizará pelos requerimentos não entregues, seja qual for o motivo, ou entregues após a data limite para a publicação do resultado elencado no subitem **3.4.2**.

**3.4.5.** Não será concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que:

**3.4.5.1.** Omitir informações e/ou torna-las inverídicas;

**3.4.5.2.** Fraudar e/ou falsificar documentos;

**3.4.5.3.** Pleitear isenção sem apresentar cópia autenticada dos documentos previstos neste Edital, bem como não observar os locais, os prazos e os horários estabelecido no Calendário de Eventos deste Edital (**Anexo I**).

**3.4.6.** As informações prestadas no requerimento de isenção da taxa de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder a qualquer momento por crime contra a fé pública.

**3.4.7.** Não será permitida a inclusão de documentos complementares, bem como a revisão da solicitação de isenção da taxa de inscrição quando do seu indeferimento.

**3.4.8.** Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por fax, e-mail ou qualquer outro que não definido neste Edital.

## SEÇÃO V

### DA ISENÇÃO PARA PESSOAS EM CONDIÇÕES DE EXTREMA POBREZA COMPROVADA

**3.5.** O Candidato deverá anexar ao Requerimento, obrigatoriamente, de forma cumulativa e não alternativa, os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:

**3.5.1.** Comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ativo para os Programas Sociais do Governo Federal, o qual deverá conter: seu nome completo, número da inscrição (para comprovação junto ao sistema do Governo).



**3.5.2.** A simples posse de um número de NIS, atribuído pelo CadÚnico não é suficiente para garantir a isenção do candidato. Para isso, é necessário que o mesmo esteja inscrito em algum Programa Social do Governo Federal.

**3.5.3.** Documento de Identidade (RG) do requerente.

**3.5.4.** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

### **DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

**4.** Ao candidato deficiente, que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo nos termos do decreto Federal Nº 3.298/1999 artigo 4º incisos I a IV, com as modificações trazidas pelo Decreto federal Nº 5.296/2004, desde que a deficiência de que é portador seja compatível com as atividades e atribuições, objeto do cargo pleiteado.

**4.1.** O candidato deficiente participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**4.2.** Observadas às vagas destinadas ao presente Processo Seletivo Público 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas deficientes na forma deste Edital.

**4.3.** O candidato inscrito como deficiente se classificado, deverá quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado.

**4.4.** O candidato deficiente que no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Requerimento de Inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente.



**4.5.** O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

**4.6.** A publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Público será divulgada através de duas listas, uma para elencar os candidatos classificados para o cargo de ACS e outra para o cargo de ACE.

**4.7.** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência com estrita observância de ordem de classificação geral.

**4.8.** Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa a concessão de aposentadoria.

**CAPÍTULO V**  
**SEÇÃO I**  
**DAS PROVAS**  
**DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

**5.1.** Para os cargos a que se refere o presente edital, será aplicada uma prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, de múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões, distribuídas de acordo com item **5.1.3.**, contendo as disciplinas de conhecimentos específicos, português e matemática, bem como, será realizado curso introdutório de formação inicial e continuada de acordo com a Portaria Ministerial Nº 243/2015 – MS.

**5.1.1.** A prova objetiva terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

**5.1.2.** Serão aprovados no certame os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos na prova objetiva de múltipla escolha, e deverão ser considerados APTOS na avaliação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada. Os candidatos que não atingirem a média mencionada nas duas etapas estarão eliminados do certame e estarão dispensados automaticamente.

**5.1.3.** A pontuação da prova objetiva de múltipla escolha será distribuída conforme tabela abaixo:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)			
DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS



---

<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>20</b>	<b>2 (DOIS)</b>	<b>40 (QUARENTA)</b>
<b>PORTUGUÊS</b>	<b>5</b>	<b>1 (UM)</b>	<b>5 (CINCO)</b>
<b>MATEMÁTICA</b>	<b>5</b>	<b>1 (UM)</b>	<b>5 (CINCO)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>50 (CINQUENTA) PONTOS</b>

<b>CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)</b>			
<b>DISCIPLINA</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PESO</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>20</b>	<b>2 (DOIS)</b>	<b>40 (QUARENTA)</b>
<b>PORTUGUÊS</b>	<b>5</b>	<b>1 (UM)</b>	<b>5 (CINCO)</b>
<b>MATEMÁTICA</b>	<b>5</b>	<b>1 (UM)</b>	<b>5 (CINCO)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>50 (CINQUENTA) PONTOS</b>

**5.1.4.** A prova objetiva de múltipla escolha e o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada serão realizados pela Comissão do Processo Seletivo Público.

**5.1.5.** No caso de anulação de questão, os pontos serão distribuídos em igualdade a todos os candidatos.

**5.1.6.** O ingresso do candidato no local onde será realizada a prova objetiva de múltipla escolha e o Curso Introdutório só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do documento de identidade oficial (original) com foto e do comprovante de inscrição, sendo que na falta de um destes documentos, o candidato não poderá fazer a prova objetiva e não poderá fazer o Curso Introdutório, e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

**5.1.7.** O candidato deverá comparecer ao local designado com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, para conferir em qual sala realizará a prova, devendo estar munido do documento de identidade oficial (com foto), comprovante de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

**5.1.8.** No horário fixado para o início da prova objetiva de múltipla escolha e do Curso Introdutório, os portões do local onde as avaliações serão realizadas serão fechados pelo responsável do local, não sendo permitida em hipótese alguma a entrada de nenhum candidato posteriormente.

**5.1.9.** Não será permitido ao candidato portar equipamentos eletrônicos capazes de transmitir dados (inclusive aparelho celular).

## **SEÇÃO II**



---

## DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

**5.2.** O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está programado para ocorrer no período de 25/02/18 a 01/03/18 e será executado pela Comissão Organizadora, em conformidade com normas e diretrizes da Portaria Ministerial Nº 243, de 25 de setembro de 2015 e será de caráter eliminatório.

### SEÇÃO III DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

**5.3.** Os conteúdos programáticos para as provas são os constantes no **ANEXO V**, parte integrante deste Edital.

### SEÇÃO IV DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

**5.4.** No dia 04/02/18 será divulgado nos quadros de avisos da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará ([www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br)) o Edital de divulgação dos locais e horários das respectivas provas objetivas.

**5.4.1.** Nenhuma prova será realizada fora do local determinado.

**5.4.2.** Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas.

**5.4.3.** O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições de uso, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato (fotografia e assinatura), não sendo aceitos protocolos, cópias ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

**5.4.4.** A não apresentação do documento de identificação pelo candidato implica na sua desclassificação.

**5.4.5.** A duração das provas será de 04 (quatro) horas, devendo o candidato permanecer em local de prova pelo tempo mínimo de 01 (uma) hora após o início da prova.

**5.4.6.** Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto do processo, em nenhuma hipótese o caderno de questões poderá ser levado pelo candidato.



**5.4.7.** Ao se retirar do local da prova, o candidato devolverá o caderno de questões ao fiscal de sala, juntamente com o cartão resposta.

**5.4.8.** O candidato deverá transcrever suas respostas ao cartão-resposta, assinando-o em seguida.

**5.4.9.** Cada candidato receberá um único cartão-resposta que deverá ser marar do somente com caneta esferográfica azul ou preta. A maneira correta de marcar o cartão resposta é cobrir totalmente o espaço correspondente à letra a ser assinalada, sob pena de eliminação por marcação incorreta do cartão-resposta.

**5.4.10.** O cartão-resposta é o único documento válido para o processamento das respostas e não será substituído em caso de marcação errada ou rasura. A substituição só será realizada se for constatado vício, defeito ou falha de impressão.

**5.4.11.** O cartão-resposta não pode ser rasurado, amassado, manchado ou ser feito uso de corretivo.

**5.4.12.** A transcrição correta das alternativas para o cartão-resposta é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato.

**5.4.13.** Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma marcação ou que contenham emenda ou rasura, mesmo que legíveis.

**5.4.14.** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando o último deles concluir e entregar a prova.

## **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

### **5.5. SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM QUALQUER FASE O CANDIDATO QUE:**

- a)** fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b)** ofender qualquer membro da equipe encarregada da inscrição, da portaria e da aplicação da prova;
- c)** for responsável por falsa identificação pessoal;
- d)** durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como aquele que utilizar livros e impressos não permitidos, máquina de calcular,

telefone celular, rádio, ou qualquer utensílio que emita informações, ou ainda, aquele que adotar qualquer atitude suspeita buscando informações relativas a respostas da prova;

e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;

f) não devolver o Cartão-Resposta ao término da prova, antes de sair da sala;

g) ausentar-se do recinto da prova, sem permissão;

h) deixar de assinar o Cartão-Resposta e/ou a lista de presença;

i) não atender às determinações deste Edital.

**5.5.1.** É expressamente proibido fumar durante a prova, utilizar aparelhos eletrônicos, óculos escuros e bonés.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** As provas terão o valor de 50,0 (cinquenta) pontos.

**6.1.1.** O resultado da prova será encontrado multiplicando-se o número total de acertos em cada disciplina pelo número equivalente ao peso a ela atribuído na tabela constante do item **5.1.3.**

**6.1.2.** Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o cartão-resposta.

**6.1.3.** Serão classificados para realização do Curso Introdutório de caráter eliminatório, os candidatos que obtiverem até a segunda colocação à vaga a qual se inscreveu, considerando como critério para esta classificação, a pontuação obtida na prova objetiva de múltipla escolha.

**6.1.4.** Ocuparão as vagas dispostas neste Edital aqueles que obtiverem a primeira colocação após o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, ficando o segundo colocado em lista de cadastro de reserva para a vaga à qual se candidatou.

**6.1.5.** Em relação ao resultado final, considerar-se-á apto ao preenchimento das vagas ofertadas, apenas os candidatos classificados no Processo Seletivo Público, até ao número de vagas por localidade disponibilizadas no presente Edital. Os demais ficarão na situação de aprovados, não sendo obrigatório a sua convocação.





---

## SEÇÃO II DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**6.2.** Em caso de empate, na nota final, terá preferência o candidato que:

- a) tiver maior número de pontos obtidos na disciplina de conhecimentos específicos;
- b) já ter exercido o Cargo para o qual está concorrendo (ACS ou de ACE);
- c) possuir idade mais elevada, levando-se em consideração dia mês e ano de nascimento, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

## SEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**6.3.** O gabarito preliminar será publicado no dia 11/02/2019, nos átrios da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e mural da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no sítio da prefeitura na Internet, no endereço [www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br).

## SEÇÃO IV DOS RECURSOS

**6.4.** Caberá recurso, a ser interposto perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, contra o gabarito preliminar, através de recurso fundamentado, contendo: o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo pretendido, no dia 12/02/2019, sendo publicado o resultado no dia 14/02/2019.

**6.4.1.** Os recursos deverão ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público no horário das 08h00 às 13h00.

**6.4.2.** O recurso deverá ser individual, não sendo admitido litisconsorte, devendo o mesmo conter a indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, acompanhado de comprovante que fundamente as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores, juntando sempre cópia dos comprovantes. Cada recurso objetivará uma única questão.



**6.4.3.** Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

**6.4.4.** Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.

**6.4.5.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados.

**6.4.6.** Após a divulgação do resultado final não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova.

**6.4.7.** Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

## **SEÇÃO V**

### **DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**6.5.** Os candidatos poderão acompanhar as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Público que serão feitas da seguinte forma:

- a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará;
- b) Câmara Municipal de Ipixuna do Pará;
- c) Mural da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará;
- d) Sítio da Prefeitura de Ipixuna do Pará na Internet no endereço [www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br).

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.1.** O ingresso na sala de provas será permitido até o horário estabelecido para o início destas.

**7.1.2.** Os casos omissos, de dúvidas ou controvérsias serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público.

**7.1.3.** As disposições e instruções contidas nas Capas das Provas Objetivas também constituem normas que complementam o presente Edital e sempre que necessário, poderão ser divulgadas outras normas complementares ou avisos oficiais.



---

**7.1.4.** A não comprovação, pelo candidato Classificado e Aprovado, quanto aos pré-requisitos deste Edital e demais requisitos legais implicam na sua desclassificação e na convocação imediata do candidato classificado seguinte.

## **SEÇÃO II DOS RESULTADOS E DA CONVOCAÇÃO**

**7.2.** O resultado final dos candidatos aprovados, será divulgado no dia 08/03/2017, nos murais de informação da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará e na internet, na página oficial da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará [www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br).

## **SEÇÃO III DA INVESTIDURA NO CARGO**

**7.3.** O candidato Classificado ao número de vagas ofertadas, ao ser convocado deverá apresentar a documentação abaixo descrita, no prazo estipulado pela Administração, a fim de ser contratado e empossado:

- a) Duas fotografias 3x4 atuais;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- d) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição e/ou Certidão do Cartório Eleitoral certificando que o candidato está em pleno gozo e exercício dos direitos políticos.
- e) Cópia do Certificado de Reservista para candidato do sexo masculino;
- f) Laudo médico subscrito por profissional credenciado pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho do cargo Público;
- g) Certificado de conclusão do Ensino médio, ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental somente no caso previsto no item **1.1.8.** deste Edital;
- h) Cópia do PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- i) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso não esteja inscrito no PIS/PASEP;
- j) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;



k) Cópia de comprovante de residência (com comprovação de residir na área geográfica urbana e/ou na comunidade da zona rural, em que pretende atuar, desde a publicação do presente Edital).

l) Declaração de que não possui impedimento para o exercício de cargo, emprego ou função pública;

m) Cópia do Cartão SUS, atualizado.

**7.3.1.** Os candidatos ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde que porventura mudarem de domicílio, no prazo contratual, para fora da área delimitada na área a que se inscreveu, terá seu vínculo rescindido automaticamente, por não atender à exigência regulamentada na Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

**7.3.2.** Verificada inexatidão ou irregularidade de qualquer documento, serão anulados todos os atos decorrentes da inscrição.

**7.3.3.** O candidato deverá manter junto ao Município de Ipixuna do Pará, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação por falta do endereço atualizado.

**7.3.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**7.3.5.** Este Edital será afixado, em seu inteiro teor, nos átrios da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, bem como na página da prefeitura na internet, no endereço [www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br).

**7.3.6.** A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações alusivas ao presente Processo Seletivo Público.

**7.3.7.** Os candidatos aprovados serão submetidos a um período de adaptação em campo que terá duração de 2 (dois) meses.

**7.3.8.** Durante o período de adaptação contido no item **7.3.7.** os candidatos não farão jus à remuneração.

**CAPÍTULO VIII**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA**



8.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias 2018 é formada pela equipe designada através do Decreto Nº 049, de 10 de dezembro de 2018, baixado pelo titular da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e será constituída por técnicos de reconhecida capacidade para atender as necessidades do certame.

8.1.1. Compete à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias 2018:

- a) A elaboração e divulgação do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018;
- b) A organização e a condução deste certame;
- c) A elaboração da prova escrita;
- d) A execução do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada;
- e) A classificação dos candidatos;
- f) A divulgação da relação dos candidatos aprovados;
- g) A aplicação dos critérios de desempate;
- h) Praticar outros atos relacionados ao certame.

## **SEÇÃO II**

### **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.2. O resultado final do Processo de Seleção Pública será homologado pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, nos termos da legislação vigente e comunicado mediante publicação no placar do Município e em lista afixada na Prefeitura, Câmara e Secretaria Municipal de Saúde, além de ser disponibilizada na internet, na página oficial do município [www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br).

## **SEÇÃO III**

### **EQUIPE DE APOIO**

8.3. Serão convocados formalmente para atuar como equipe de apoio ao certame o Conselho Municipal de Saúde, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e



---

Agentes de Combate às Endemias de Ipixuna do Pará – AACSEIP, técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o 5º Centro Regional de Saúde/SESPA.

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.4.1.** Nenhuma informação constante deste Edital será fornecida por telefone ou outros meios de comunicação que não estejam previstos neste Edital.

**8.4.2.** O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e também divulgado através do endereço eletrônico [www.ipixunadopara.pa.gov.br](http://www.ipixunadopara.pa.gov.br), cumprindo o cronograma no **ANEXO I**.

**8.4.3.** A aprovação e classificação final no Processo Seletivo não implicam em obrigatoriedade de contratação, cabendo à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará o direito de proceder à convocação e à admissão dos candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar, e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste certame, a exclusivo critério e necessidade da Municipalidade.

**8.4.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**8.4.5.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a admissão do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

**8.4.6.** Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas neste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

**8.4.7.** As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Seletivo e à sua apresentação para os procedimentos posteriores à homologação do certame, correrão às expensas do próprio candidato.



---

**8.4.8.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Edital deste Processo Seletivo, durante todo o período de sua validade, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**8.4.9.** Os candidatos poderão obter informações públicas referentes ao Processo Seletivo, na Secretaria Municipal de Saúde, diretamente com quaisquer um dos membros da Comissão Organizadora criada pelo Decreto nº 049, de 10 de dezembro de 2018.

**8.4.10.** O candidato aprovado e convocado será regido de acordo com a Lei Municipal nº 94/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Municipal e legislação municipal complementar pertinente.

Ipixuna do Pará/PA, 20 de dezembro de 2018.

**KATINE FEITOSA DA CUNHA**  
Prefeita Municipal

**LIDIANE FEITOSA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO I – CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20/12/2018
Pedido de isenção das inscrições	09/01/2019
Divulgação do resultado dos pedidos de isenção das inscrições	14/01/2019
Período de inscrições	14 a 16/01/19
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	22/01/2019
Recebimento dos Recursos dos Candidatos com inscrições	24/01/2019
Divulgação da Relação Final dos candidatos inscritos	26/01/2019
Divulgação dos locais e horários da realização das provas	04 e 05/02/19
Data da Prova	10/02/2019
Divulgação do Gabarito Preliminar	11/02/2019
Interposição de Recursos contra o gabarito preliminar	12/02/2019
Divulgação do Resultado do julgamento de recursos contra o gabarito preliminar	14/02/2019
Publicação do gabarito definitivo	14/02/2019
Divulgação dos candidatos habilitados para o Curso Introdutório	18/02/2019
Divulgação do local de realização do Curso Introdutório com divisão por turmas	20/02/2019
Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	25/02/19 a 01/03/19
Resultado final	08/03/2019
Apresentação dos aprovados no auditório do Estádio Municipal de IPIXUNA DO PARÁ	11/03/2019

As datas estabelecidas no presente edital poderão sofrer alterações enquanto não consumada a etapa que lhe disser respeito.





## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO PRETENDIDO: _____			
<b>SE</b>	<b>ACS,</b>	<b>INDICAR</b>	<b>A</b>
ÁREA: _____			
NOME COMPLETO: _____			
DATA DE NASCIMENTO: _____			
NOME DA MÃE: _____			
*NOME DO PAI: _____			
ESTADO CIVIL: _____		SEXO: _____	
NACIONALIDADE: _____		NATURALIDADE: _____	
PROFISSÃO: _____			
RG: _____		ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____	
CPF: _____		*CNH N° _____	*CATEGORIA: _____
ENDEREÇO: _____			
BAIRRO: _____			
TELEFONE: _____		E-MAIL: _____	
EXERCE CARGO PÚBLICO? ( ) SIM. QUAL? _____ ( ) NÃO			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM** ( ) NÃO			
**QUAL A ESPÉCIE, GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA, CASO HAJA?			
SOLICITOU ISENÇÃO DA TAXA? ( ) SIM. N° DO NIS: _____ ( ) NÃO			
DATA: ____/01/2019 ASSINATURA: _____			

\*Somente em caso de haver o registro.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/01/2019

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

## ANEXO III – COMUNIDADES, JORNADA DE TRABALHO E VAGAS OFERTADAS

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.846.471/0001-02



<b>EQUIPE VINCULADA: ESF SANTA MARIA DO BACURI</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Sto. Antônio, Invasão Sem Terra e Nova Timboteua	40 (quarenta) horas	1 (uma)
São Luiz, Santa Izabel, Cipoteua Foz, Cururu e Novo Paraíso	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Com. São João Batista e Igarapé Maracaxi	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Maracaxi	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>4 (quatro) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: ESF DA RIBEIRA</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Quiandeua e Joíra	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Ananai	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Vera Cruz	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Terra Sagrada e Monte Sião	40 (quarenta) horas	2 (duas)
<b>TOTAL</b>		<b>5 (cinco) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: ESF PA CANDIRU</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Imperassul	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Bola Preta	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Km 92	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>3 (três) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF NOVO HORIZONTE</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Distrito de Novo Horizonte	40 (quarenta) horas	4 (quatro)
<b>TOTAL</b>		<b>4 (quatro) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF GLEBA 13</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Gleba 13	40 (quarenta) horas	2 (duas)
São Vicente e Travessa 8	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>3 (três) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF VILA NOVA</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Bairro Vila Nova	40 (quarenta) horas	3 (três)
<b>TOTAL</b>		<b>3 (três) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF JOÃO PAULO II</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Bairro João Paulo II	40 (quarenta) horas	6 (seis)
<b>TOTAL</b>		<b>6 (seis)</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.846.471/0001-02



	<b>vagas</b>
--	--------------

<b>EQUIPE VINCULADA: USF IPIXUNA DO PARÁ</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Bairro Centro	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>1 (uma) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF DE SÃO PEDRO</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
São Pedro	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Santo Antônio do Candiruzinho	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Nova Vida	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Aparecida do Café e Nazaré	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>4 (quatro) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF RESIDENCIAL CUNHA</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Residencial Cunha e Residencial Okajima	40 (quarenta) horas	4 (quatro)
<b>TOTAL</b>		<b>4 (quatro) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF DA ENALCO</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Enalco Patrimônio II	40 (quarenta) horas	2 (duas)
Parque das Araras I e Nova União	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Parque das Araras II	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Invasão e Trecho Seco	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Colorado	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>6 (seis) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: USF CANAÃ</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Jaoaroca	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Diamantina I	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Diamantina II	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Betel e Bom Jesus	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Fortaleza e Terra Boa	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>5 (cinco) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: ESF ZONA URBANA</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Bairro Centro, Ailtonlândia, Berro D'Água	40 (quarenta) horas	4 (quatro)
<b>TOTAL</b>		<b>4 (quatro) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: ESF ZONA RURAL</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.846.471/0001-02



Coera (Nova União) e Invasão; Bacabal e PA Progresso	40 (quarenta) horas	3 (três)
Escolinha	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Gleba 21 e Cotovelinho	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Fazenda Santa Odilha I e II, Faz. Cultura, Esplanada, Região do seu Valdir, Gleba 12, Cotovelo e Pimental	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>6 (seis) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: EACS I</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Paranoá	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Arapuã	40 (quarenta) horas	4 (quatro)
Sede	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Vitrine	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Roça Queimada	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Beira Rio	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Bananal	40 (quarenta) horas	1 (uma)
B1 e B2	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Matinha e Serraria Brasil	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>12 (doze) vagas</b>

<b>EQUIPE VINCULADA: EACS II</b>		
<b>COMUNIDADES</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Vila Genésio (Sede)	40 (quarenta) horas	2 (duas)
Campos Belos	40 (quarenta) horas	2 (duas)
Joselândia	40 (quarenta) horas	1 (uma)
Apionteua	40 (quarenta) horas	1 (uma)
<b>TOTAL</b>		<b>6 (seis) vagas</b>

- Como requisito para o provimento do cargo é necessário: Comprovar domicílio na área/região em que irá atuar desde a data da publicação deste Edital; Ensino médio completo, considerando-se a excepcionalidade prevista no item 1.1.8. do Edital.
- 01 vaga por área será destinadas ao cadastro de reserva.
- Haverá cadastro de reserva para todas as localidades que poderão ser preenchidas no decorrer da validade do certame.

**CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)**

<b>EQUIPE VINCULADA: ENDEMIAS</b>		
<b>LOCALIDADE</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VAGAS</b>
Ipixuna do Pará	40 horas	10 (dez)



---

**ANEXO IV - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECURSO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA: ACS/ACE EDITAL Nº 001/2018**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>Nº DOC. IDENTIDADE</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>

Cargo: ( ) Agente Comunitário de Saúde ( ) Agente de Combate às Endemias

Nº da Questão:- \_\_\_\_\_

Argumentação:-

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Data:- \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura:- \_\_\_\_\_



## **ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **Conteúdo Programático das Questões de Conhecimentos Gerais comum para os cargos de ACS e ACE:**

Disciplina de Língua Portuguesa – 05 questões – Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Concordância verbal e nominal. Crase. Regência.

Disciplina de Matemática – 05 questões – Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema.

### **Conteúdo Programático das Questões de Conhecimentos Específicos para ACS – 20 questões:**

- Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde;
- Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos;
- Conceito de territorialização, micro-área e área de abrangência;
- Indicadores epidemiológicos;
- Sistema de informação em saúde;
- Promoção da saúde: conceitos e estratégias;
- O Processo de Trabalho do Agente Comunitário de Saúde- ACS;
- Saúde da Criança, Adolescente, Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Planejamento Familiar, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão e Diabetes, IST/AIDS, Imunização, Alimentação e Nutrição; Cuidados básicos de Higiene (corpo, ambiente e alimentos); Noções básicas de saneamento, Ética e Cidadania;
- Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;
- Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018;
- Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002;
- Portaria Nº 2.436, de 22 de outubro de 2017.



---

## Bibliografia sugerida:

\_\_\_\_\_. **Aprendendo sobre aids e doenças sexualmente transmissíveis: livro da família/ Coordenação Nacional de DST e Aids.** Brasília: Ministério da Saúde, 998. 84 p.

\_\_\_\_\_. **Prevenção e controle das DST/AIDS na comunidade: livro do Agente Comunitário de Saúde/ Coordenação Nacional de DST e Aids.** Brasília: Ministério da Saúde, 1998. 80 p.

\_\_\_\_\_. **Manual para a organização da Atenção Básica/Secretaria de Assistência à Saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 1999. 40p.

\_\_\_\_\_. **O trabalho do Agente Comunitário de Saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 2000. 119 p.

\_\_\_\_\_. **Guia Prático do Programa Saúde da Família.** Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica do SUS).

\_\_\_\_\_. BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da família: uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial.** Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma Operacional Básica.** Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual para a Organização da Atenção Básica.** Secretaria de Assistência à Saúde, Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Internet: <http://www.saude.gov.br> - Tópico Legislação.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002.** Cria a profissão de Agente Comunitários de Saúde e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde.** (Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde/ [www.saude.gov.br/bvs](http://www.saude.gov.br/bvs))

\_\_\_\_\_. **Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde.** (Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde/ [www.saude.gov.br/bvs](http://www.saude.gov.br/bvs))

\_\_\_\_\_. **Protocolos da atenção Básica – Saúde da Mulher.** Página: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_atencao\\_basica\\_saude\\_mulheres.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf)

\_\_\_\_\_. **Cadernos da atenção Básica Vol. 33. Saúde da criança: Crescimento e Desenvolvimento.** Página: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos\\_atencao\\_basica\\_33.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_33.pdf)

\_\_\_\_\_. **Cadernos da atenção Básica Vol. 32. Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco.** [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_32.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_32.pdf)



\_\_\_\_\_. **Cadernos da atenção Básica Vol. 36. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica: Diabetes mellitus.** Página: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_diabetes\\_mellitus\\_cab36.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf)

\_\_\_\_\_. **Cadernos da atenção Básica Vol. 37. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica: Hipertensão Arterial Sistêmica.** Página: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_37.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_37.pdf)

\_\_\_\_\_. **Cartilha para o Agente Comunitário de Saúde – Tuberculose.** Página: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_agente\\_comunitario\\_saude\\_tuberculose.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_agente_comunitario_saude_tuberculose.pdf)

\_\_\_\_\_. **Guia Prático Sobre a Hanseníase.** Página: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/novembro/22/Guia-Pratico-de-Hanseniose-WEB.pdf>

### **Conteúdo Programático das Questões de Conhecimentos Específicos para ACE – 20 questões:**

- Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde;
- Visita domiciliar;
- Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário;
- Noções de ética e cidadania;
- Noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento;
- Noções básicas de doenças como Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Zika Vírus, Chikungunya, Malária, Esquistossomose, dentre outras.
- Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;
- Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018;

### **Bibliografia sugerida:**

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Controle da Dengue.** Ministério da Saúde/ Fundação Nacional de Saúde, 2002.

\_\_\_\_\_. **Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral.** Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância à Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica Brasília/ DF/ 2006. Manual de Controle da Leishmaniose Tegumentar Americana: Ministério da Saúde/ Fundação Nacional de Saúde – 2ª Edição/ 2007, Brasília/ DF.

\_\_\_\_\_. **Controle da Malária Diretrizes Técnicas.** Ministério da Saúde/ Fundação Nacional da Saúde/ 1995.





---

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**, Título VIII: Da Ordem Social- Capítulo II: Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde.

\_\_\_\_\_. **Lei 8080, 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondente e dá outras providências (Lei Orgânica do SUS).

\_\_\_\_\_. **Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde - SUS e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **GUIA ZIKA, DENGUE E CHIKUNGUNYA, FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. FENASAÚDE, 2016.**

Link:[file:///D:/Downloads/GuiaZicaDengueChikungunya\\_Fenasaude\\_final\\_11072016.pdf](file:///D:/Downloads/GuiaZicaDengueChikungunya_Fenasaude_final_11072016.pdf)

\_\_\_\_\_. **INTERNET: <http://www.saude.gov.br> – tópico legislação.**

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**. Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018**. Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.



## ANEXO VI – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O candidato abaixo identificado, tendo em vista a o Decreto Federal nº 6.135/2007, requer que lhe seja concedido a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Público para o cargo/função do nível fundamental assinalado abaixo:  
( ) Agente Comunitário de Saúde (ACS) ( ) Agente de Combate às Endemias (ACE)

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
<b>Nome Completo:</b>			
<b>Nome Completo da Mãe:</b>			
<b>Estado Civil:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>RG nº:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço Residencial:</b>			
<b>Cidade:</b>		<b>UF</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefones para contato</b>		<b>Quantidade de pessoas que residem com o candidato</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO</b>			
Declaro que estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com o NIS, abaixo, e que sou membro de família de baixa renda, nos termos do DECRETO FEDERAL nº 6.135, de 2007. Nº do NIS: _____			
<b>DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE REQUERIMENTO:</b>			
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, certidões/dependentes, cópia de uma conta de cobrança de serviços públicos (luz, água ou telefone); comprovante de vínculo empregatício.			
<b>DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA</b>			
<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>FONTES PAGADORA</b>
<b>PARENTESCO:</b> Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos, etc.			
O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Concurso Público.			
Em, ____ de _____ de 2019.		_____	
		<b>Assinatura do candidato</b>	

VIA DO CANDIDATO	
<b>REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b> _____	
Em, ____ de _____ de 2019. _____	
<b>Visto do Protocolo</b>	

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, expedido no data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo órgão: \_\_\_\_\_/UF:\_\_\_\_, inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 12.846.471/0001-02



---

CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, DECLARO para devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da **Lei 7.115/83, art. 2º**, que sou residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_ - 68637-000, neste município de Ipixuna do Pará, Estado Pará.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Ipixuna do Pará, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

---

**Assinatura do candidato declarante**